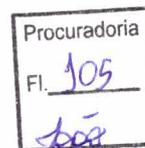




ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**



Parecer nº 301/2019.

Processo Administrativo nº 2019/14.141.

Assunto: Parceria Público-Privada. Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Cabe esclarecer, de início, que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos da análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Noutro ponto, quanto aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente chega à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste acerca da legalidade do Município de Erechim firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para implantação do projeto “Integração Pais e Filhos: Pai que não aceita a deficiência do filho atrasa o desenvolvimento do mesmo.”, o qual foi aprovado pelo COMDICAIE, mediante inexigibilidade de chamamento público e com recursos advindos do IR/2018.

Dos autos, devidamente autuado, consta o requerimento da entidade (fls. 02/03); o Plano de Trabalho (fls. 04/07); a



ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

solicitação de despesa com indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 08); informação dos valores destinados através do IR à entidade (fls. 09/17); documentos comprobatórios da regularidade fiscal da associação (fls. 19/83 e 99/101); aprovação do Plano de Trabalho pelo COMDICAIE (fls. 86/89); justificativa para a inexigibilidade do Chamamento Público com o comprovante de sua publicação (fls. 90/91); cópia das portarias nomeando os gestores e integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 92/96); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida, mediante inexigibilidade de chamamento público (fls. 98); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a regularidade da documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/2017, bem como a viabilidade econômica da parceria, seu interesse público e a compatibilidade do Plano de Trabalho (fls. 102/103); e, por fim, o encaminhamento a esta Procuradoria para análise jurídica da proposta.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No artigo 2º da Lei nº 13.019/2017, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, encontra-se o conceito de OSC's, do que se conclui que a entidade requerente, diante de sua natureza, não possui fins lucrativos.

A



ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Procuradoria
Fl. <u>306</u>
<i>ps</i>

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida, cabe ao setor competente a análise aprofundada para assegurar-se do interesse público.

Consta dos autos a informação de que o valor a ser repassado à entidade advém do IR, o que inviabiliza o chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 09 de setembro de 2019.

Tina Paula Gervasoni Müller

Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 81.999B